ATO DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO EFL/UnB – Nº 044/2023

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPG-CFL), do Departamento de Engenharia Florestal (EFL/UnB), no uso de suas atribuições regimentais e conforme o disposto no Artigo 13 e Artigo 14 da Resolução CEPE/UnB Nº 080/2021 e no que estabelece o regulamento do PPG-CFL no Artigo 5 e Artigo 6, aprovado na 61ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPG-CFL de 29/05/2023,

RESOLVE:

Revogar o Ato da Coordenação Nº 0036/2022 e estabelecer os requisitos para composição das bancas de defesa de **Dissertação de Mestrado**, **Exame de Qualificação de Doutorado** e **Tese de Doutorado**.

a) Para a formação de banca de defesa de **Dissertação de Mestrado** e **Tese de Doutorado** o aluno junto com seu professor orientador deverá enviar para a Secretária do PPG-CFL, formulário de agendamento de defesa com prazo mínimo de 15 dias, antecedendo a data da defesa.

b) Para a formação de banca de defesa de **Dissertação de Mestrado**, o aluno junto com seu professor orientador deverá indicar 3 (três) nomes no formulário de agendamento de defesas, sendo pelo menos 2 (dois) externo à Universidade de Brasília.

c) Para a formação de banca de defesa de **Tese Doutorado** o aluno junto com seu professor orientador deverá enviar para a secretária do PPG-CFL, formulário de agendamento de defesa com prazo mínimo de 15 dias, antecedendo a data da defesa.

d) Para a formação de banca de defesa de **Tese de Doutorado**, o aluno junto com seu professor orientador deverá indicar 4 (quatro) nomes no formulário de agendamento de defesas, sendo pelo menos 3 (três) membros externos à Universidade de Brasília.

e) Para a formação de banca de **Exame de Qualificação de Doutorado**, o aluno junto com seu professor orientador deverá indicar 3 (três) nomes no formulário de agendamento de defesa, sendo pelo menos 2 (dois) externo à Universidade de Brasília.

f) Pesquisadores ou professores externos ao PPG-CFL devem possuir o título de Doutor e ter publicado no último triênio no mínimo 3 (três) artigos científicos em periódicos classificados no estrato superior da CAPES em vigência (A1, A2, A3 ou A4).

g) Quando os pesquisadores ou professores externos ao PPG-CFL não atingirem a pontuação prevista no item "f" deste Ato, alternativamente, o presidente da banca (professor orientador) poderá justificar e comprovar o notório saber do pesquisador/professor na área objeto para a formação da banca examinadora e a necessidade da participação do membro externos indicado.

h) A justificativa de notório saber prevista no item "g" deste Ato, deverá ser devidamente comprovada, mediante apresentação documental, a qual será objeto de análise pela Comissão do PPG-CFL.

i) Não deve ser incluído mais que 1 (um) examinador da banca que tenha sido titulado pelo (s) mesmo (s) orientador (es) do aluno que está pleiteando fazer a defesa, assim como, não poderá ter mais que 1 (um) examinador por banca utilizando o critério de notório saber.

j) A aprovação das bancas examinadoras de defesa de Mestrado, Doutorado e Exame de Qualificação de Doutorado é de responsabilidade da Comissão do PPG-CFL.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDER PEREIRA MIGUEL
Data: 19/12/2023 10:54:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Brasília-DF, 29 de maio de 2023.

Profº Dr. Eder Pereira Miguel
Coordenador do PPG-CFL/UnB